



POLÍTICAS LINGUÍSTICAS NO ÂMBITO
DO MERCOSUL EDUCACIONAL:
CONTRIBUIÇÕES DA INTEGRAÇÃO REGIONAL PARA O
ENSINO DO ESPANHOL NO BRASIL

LANGUAGE POLICIES IN THE CONTEXT OF THE
EDUCATIONAL MERCOSUL:
REGIONAL INTEGRATION FOSTERING THE TEACHING
OF SPANISH IN BRAZIL

POLÍTICAS LINGÜÍSTICAS EN EL ÁMBITO DEL
MERCOSUR EDUCATIVO: CONTRIBUCIONES DE LA
INTEGRACIÓN REGIONAL A LA ENSEÑANZA DEL
ESPAÑOL EN BRASIL

Ayrton Ribeiro de Souza¹

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
(IFSP), campus Avaré*

Resumo: O objetivo do presente artigo é analisar as políticas linguísticas regionais de integração no âmbito educativo entre os Estados Membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul), com destaque para a promoção do idioma espanhol no Brasil. Para atingir este objetivo, a metodologia utilizada foi a análise das normas jurídicas do bloco mais relevantes neste aspecto: o Protocolo de Intenções (1991); o Acordo de admissão de títulos, certificados e diplomas para o exercício da docência do espanhol e do português como línguas estrangeiras nos Estados Membros (2005); assim como a estrutura orgânica e principais atividades do Setor Educacional do Mercosul (SEM) na direção do apoio ao ensino do idioma espanhol no Brasil. O presente estudo permitiu observar que a aplicação da Lei Federal Nº 11.161/2005, recebeu importante

¹ Pesquisador do grupo “Ensino-Aprendizagem de Línguas e a Interdisciplinaridade: a Formação do Professor” (EALIFP-CnPq). Endereço eletrônico: ayrtonribeiro@alumni.usp.br.

contribuição do Mercosul para sua implementação no país através da normativa específica do bloco para a integração educacional.

Palavras-chave: Mercosul; Educação; Língua Espanhola.

Abstract: *The goal of this article is to analyze regional linguistic integration policies in the educational sphere among the Member States of the Southern Common Market (Mercosul), with emphasis on the promotion of the Spanish language in Brazil. To achieve this objective, the methodology used was the analysis of the most relevant legal norms of the bloc in this regard: the Protocol of Intentions (1991); the Agreement for the admission of degrees, certificates and diplomas for teaching Spanish and Portuguese as foreign languages in Member States (2005); as well as the organic structure and main activities of the Educational Sector of Mercosul (SEM) in the direction of supporting Spanish language teaching in Brazil. This study allowed observing that the application of Brazilian Federal Law No. 11.161/2005 received important contribution of Mercosur to its implementation in Brazil.*

Keywords: Mercosul; Education; Spanish Language.

Resumen: *El objetivo del presente artículo es analizar las políticas lingüísticas regionales de integración en el ámbito educativo entre los Estados Miembros del Mercado Común del Sur (Mercosur), con especial énfasis en la promoción de la enseñanza del idioma español en Brasil. Para alcanzar este objetivo, la metodología utilizada ha sido el cotejo y análisis de las normativas jurídicas del bloque más relevantes en este aspecto: Protocolo de Intenciones (1991), Acuerdo de admisión de títulos, certificados y diplomas para el ejercicio de la docencia en la enseñanza del español y del portugués como lenguas extranjeras en los Estados Miembros (2005), bien como la estructura y principales actividades del Sector Educativo del Mercosur en la dirección del apoyo a la enseñanza del idioma español en Brasil. El presente estudio ha permitido observar la aplicación de la Ley N° 11.161/2005 y la importante contribución que ha recibido del Mercosur para su implantación.*

Palabras clave: Mercosur; Educación; Lengua Española.

INTRODUÇÃO

Um dos principais fatores que conferem importância ao idioma espanhol no Brasil consiste na integração do país com os vizinhos hispano-falantes. Desde 1991, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai compartilham o projeto comum do Mercado Comum do Sul (Mercosul), que dotou a região de uma maior integração não apenas nos âmbitos econômico e comercial, mas também educacional e cultural. Estes âmbitos da integração são previstos em acordos sobre a oferta dos idiomas espanhol e português em seus respectivos sistemas educativos.

O debate acerca da efetividade da integração entre os países do Mercosul, quando expandido para além da esfera econômico-comercial, repousa de maneira determinante nas identidades culturais dos povos que o compõem. Neste sentido, o bloco instituiu mecanismos de promoção e disseminação dos respectivos idiomas e bens culturais entre os Estados Membros. A difusão da língua espanhola e de bens culturais nesta língua fortalecem o prestígio e a demanda pelo ensino do idioma no Brasil.

No presente artigo, são analisados os principais instrumentos normativos e institucionais que permitem ao Mercosul exercer um importante papel na difusão da língua e bens culturais dos Estados Membros. Nos interessa, principalmente, compreender os mecanismos do bloco regional que reforçam a relevância do idioma espanhol no Brasil: o Protocolo de Intenções (1991), o Setor Educacional do Mercosul (1991), bem como o Acordo de admissão de títulos, certificados e diplomas para o exercício da docência no ensino do espanhol (2005).

Todos estes mecanismos institucionais visam a ampliação e o fortalecimento do intercâmbio cultural entre os Estados Membros com o objetivo de aprofundar o processo de integração regional. Invariavelmente, todos eles comprometem o Estado brasileiro a cooperar com a difusão da cultura dos parceiros hispano-falantes no Brasil, incluindo o compromisso de promover o ensino da língua espanhola na rede de ensino brasileira, fato consumado com a promulgação da Lei Nº 11.161/2005 (“Lei do Espanhol”), que vigorou entre 2005 e 2016. Por estas vinculações entre a difusão do idioma espanhol - e de bens culturais neste idioma – e a integração regional, deve-se compreender a integração cultural e educacional no âmbito do Mercosul de forma mais aprofundada e seus efeitos sobre a difusão do espanhol no Brasil.

De forma a cobrir todos estes pontos, o presente artigo se divide em quatro partes. Na primeira, é apresentada de forma sucinta o histórico da

integração sul-americana, com destaque aos instrumentos jurídicos que consolidaram o Mercosul e deram início à integração no setor da Educação. Na segunda parte, analisamos o Protocolo de Intenções, um dos tratados fundadores do Mercosul e que objetivava, já em 1991, a integração educacional e cultural dos países do bloco. Como resultado direto do Protocolo de Intenções, foi estabelecido o Setor Educacional do Mercosul, que hoje possui uma estrutura orgânica e atividades próprias, e é analisado na terceira parte. Finalmente, o Mercosul proporcionou ao Brasil um instrumento próprio para a atração de professores de espanhol dos vizinhos hispânicos, o “Acordo de admissão de títulos, certificados e diplomas para o exercício da docência no ensino do espanhol e do português como línguas estrangeiras nos Estados Membros”, analisado na última parte.

O MERCOSUL E A INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL: UM BREVE HISTÓRICO

O primeiro passo visando a organização de um mercado econômico regional na América Latina ocorreu na década de 1960, quando foi formada a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC). Outras iniciativas importantes para a concretização desse mercado foram tomadas nos anos 1980: a ALALC foi sucedida pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI); Argentina e Brasil assinaram, em 1985, a Declaração de Iguazu e, em 1988, o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento. Recém-saídos de regimes autoritários, ambos os países buscavam uma maior integração à economia global.

O Tratado de Assunção criou o Mercado Comum do Sul (Mercosul) em 26 de março de 1991, e estabeleceu as bases para a eliminação de tarifas no comércio de bens entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Visando a criação

de um mercado comum, estabeleceu-se o compromisso de implementar uma Tarifa Externa Comum (TEC) até o ano de 1994. No entanto, os objetivos políticos, sociais e culturais da integração estiveram ausentes deste primeiro instrumento de institucionalização do bloco². Posteriormente, outros documentos foram adicionados ao Tratado de Assunção original com o objetivo de introduzir estes âmbitos da integração na agenda mercosulina. O Protocolo de Intenções (dezembro de 1991)³, o Protocolo de Ouro Preto (1994)⁴; o Protocolo de Integração Cultural (1996)⁵; a Declaração Sócio-Laboral do Mercosul (1998)⁶; e o Protocolo de Ushuaia (1998)⁷, são exemplos desta ampliação setorial do bloco.

No início do século XXI, teve início uma nova etapa da integração regional, denominada “Relançamento do Mercosul”, com o objetivo principal de reforçar a união aduaneira, conferindo prioridade aos seguintes temas: acesso ao mercado; agilização dos trâmites em fronteira (plena vigência do Programa de Assunção); incentivos aos investimentos, à produção e à exportação, incluindo as zonas francas, a admissão temporária e outros regimes especiais; tarifa externa comum; defesa comercial e defesa da concorrência;

² Vale lembrar que o bloco foi criado por governos de corte neoliberal no contexto do pós-Guerra Fria e do Consenso de Washington, que visavam promover o livre-comércio e reduzir o papel do Estado. Com a queda do Muro de Berlim em 1989, o desmantelamento da União Soviética em 1991, e o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, os Estados Unidos apresentaram uma imagem hegemônica no contexto internacional dos anos 1990, pregando a globalização e o livre-mercado como prerrogativas a serem seguidas unanimemente pela comunidade internacional, agora sem adversários ideológicos. Estes valores foram consagrados pelas repúblicas americanas no chamado Consenso de Washington, ocorrido na capital estado-unidense em 1991.

³ O Protocolo de Intenções aborda pela primeira vez a necessidade de criar políticas educacionais convergentes entre os Estados Membros do bloco.

⁴ O Protocolo de Ouro Preto define a estrutura institucional do bloco e estabelece a personalidade jurídica de direito internacional do mesmo.

⁵ O Protocolo de Integração Cultural compromete os Estados Membros a promover a cooperação e intercâmbios no âmbito da Cultura visando a integração regional neste âmbito.

⁶ A Declaração Sócio-Laboral oficializa o interesse dos Estados Membros pelos direitos dos trabalhadores do bloco.

⁷ O Protocolo de Ushuaia estabelece o compromisso dos Estados Membros de manterem o regime democrático como condição obrigatória para participar do bloco.

solução de controvérsias; incorporação da normativa Mercosul; fortalecimento institucional do Mercosul; relações externas. De acordo com o Ministério das Relações Exteriores brasileiro:

A integração comercial propiciada pelo Mercosul também favoreceu a implantação de realizações nos mais diferentes setores, como educação, justiça, cultura, transportes, energia, meio ambiente e agricultura. Neste sentido, vários acordos foram firmados, incluindo desde o reconhecimento de títulos universitários e a revalidação de diplomas até, entre outros, o estabelecimento de protocolos de assistência mútua em assuntos penais e a criação de um “selo cultural” para promover a cooperação, o intercâmbio e a maior facilidade no trânsito aduaneiro de bens culturais⁸.

Atualmente são três os idiomas oficiais do Mercosul: o português, o espanhol e o guarani. O português é o idioma mais falado no bloco, mas o espanhol é falado em todos os Estados Membros, exceto no Brasil. A necessidade de aumentar o conhecimento do idioma espanhol entre os brasileiros é evidenciada por esta excepcionalidade. Isto não significa, contudo, que o conhecimento do idioma português pelos demais países do Mercosul não seja importante. O tratamento que se deu a este desafio (ensino do espanhol no Brasil e do português na Argentina, Paraguai e Uruguai) será tratado em normativas específicas do Mercosul, como na Decisão CMC Nº 09/05: “Acordo de admissão de títulos, certificados e diplomas para o exercício da docência no ensino do espanhol e do português como línguas estrangeiras nos estados partes”.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES (1991)

O Tratado de Assunção que cria o Mercosul é assinado em 26 de março de 1991 e aborda apenas temas de liberação econômica e comercial entre os

⁸ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mecanismos-internacionais/mecanismos-de-integracao-regional/mercosul>> Acesso em 23 de abril de 2022.

Estados Membros, abstendo-se, neste momento, de aspectos de integração política, social, educacional ou cultural. Com base nos princípios e objetivos gerais deste tratado, os ministros da Educação de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai submeteram ao Conselho do Mercado Comum um Protocolo de Intenções relativo às ações do bloco no setor educacional e propuseram a criação, no âmbito do Mercosul, de um subgrupo de trabalho no campo da educação. O Protocolo de Intenções, assinado em Brasília em 13 de dezembro de 1991, é o primeiro acordo no âmbito do Mercosul que não trata de temas exclusivamente econômicos ou comerciais da integração. Trata-se de um documento que estabelece princípios básicos de reconhecimento da importância da Educação e da Cultura para o processo de integração regional e permitiu que outros acordos se aprofundassem nestes temas nos anos posteriores.

Sobre a relevância do papel da Cultura e da Educação para o processo de integração, o Protocolo de Intenções reconhece: que a herança cultural dos povos latino-americanos, e dos Estados Membros, é comum; a necessidade de elevação dos níveis de educação e de formação integral das pessoas; a Educação como elemento dinamizador que permitirá acelerar os processos de desenvolvimento econômico com justiça social e consolidar o caminho da integração; que da Educação depende, em grande parte, a capacidade dos povos latino-americanos de se reencontrarem nos valores comuns e na afirmação de sua identidade ante os desafios do mundo contemporâneo; a Educação, como processo gerador e transmissor de valores e conhecimentos científicos e tecnológicos, além de sua finalidade formadora e produtiva, pode constituir-se em meio eficaz de modernização para os Estados Membros⁹.

De forma concreta, o Protocolo de Intenções estabelece o compromisso dos Estados Membros com o processo de integração através de medidas de

⁹ MERCOSUL. Protocolo de Intenções do Mercado Comum do Sul. Brasília, 13 de dezembro de 1991.

formação de cidadãos conscientes da diversidade cultural da região, tais como: fomentar os programas de formação e intercâmbio de docentes, especialistas e alunos com o objetivo de facilitar o conhecimento da realidade que caracteriza a região e promover um maior desenvolvimento humano, cultural, científico e tecnológico; difundir o aprendizado dos idiomas oficiais do Mercosul - Espanhol e Português¹⁰ - através dos Sistemas Educacionais formais, não formais e informais¹¹. O compromisso aqui assumido pelos Estados Membros, e especificamente pelo Brasil, de difundir o idioma espanhol em seu sistema educacional reforçou a necessidade de buscar implementar a oferta do ensino desta língua através de projetos de lei no Congresso Nacional, tais como o PL 4.004/93 e o PL 3.987/2000, este transformado na Lei Nº 11.161/2005 (“Lei do Espanhol”). No caso da Argentina, o ensino do português nas escolas secundárias se faz obrigatório por meio da Lei Nº 26.468, de 12 de janeiro de 2009.

Outra declaração importante presente no Protocolo faz referência à equiparação e à convalidação entre os diferentes Sistemas Educacionais, em todos seus níveis e modalidades. Este ponto abriu o caminho para acordos de reconhecimento de títulos de Ensino Médio e de Ensino Superior emitidos em outro Estado Membro. Um acordo de particular interesse é o “Acordo de admissão de títulos, certificados e diplomas para o exercício da docência no ensino do espanhol e no português como línguas estrangeiras nos Estados Membros” (2005), que será analisado separadamente. Outros acordos desse tipo são apresentados no quadro a seguir:

¹⁰ Deve-se destacar que o idioma guarani também é oficial no Mercosul, apesar de não possuir legislação sobre seu ensino nos Estados Membros, exceto no Paraguai.

¹¹ Idem.

Quadro 1 - Acordos do Setor Educacional do Mercosul

Acordo/decisão	Objetivos
Acordo de 04/08/1994 – Buenos Aires – Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico	Reconhecer os estudos de educação fundamental e média não técnica e validar os certificados que os comprovem, expedidos pelas instituições oficialmente reconhecidas em cada um dos Estados Partes, nas mesmas condições estabelecidas pelo país de origem para alunos ou ex-alunos das referidas instituições.
Acordo de 28/07/1995 – Assunção – Protocolo de Integração Educacional, Revalidação de Diplomas, Certificados, Títulos e de Reconhecimento de Estudos de Nível Médio Técnico	Reconhecer estudos de Nível Médio Técnico e revalidar os Diplomas, Certificados e Títulos expedidos pelas instituições educacionais oficialmente reconhecidas por cada um dos Estados Partes, nas mesmas condições estabelecidas pelo país de origem para os alunos ou egressos das referidas instituições
Acordo de 30/11/1995 – Montevideú – Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Países Membros do Mercosul	Reconhecer os títulos universitários de realização de estudos de pós-graduação acadêmica expedidos pelas Instituições de Ensino Superior dos Estados Partes. Admitir o ingresso de estudantes estrangeiros nos cursos de pós-graduação pelos mesmos processos seletivos aplicados aos estudantes nacionais.
Acordo de 19/06/1998 – Buenos Aires – Memorando de entendimento com o objetivo de estabelecer um mecanismo de credenciamento de cursos para o reconhecimento de títulos de graduação universitária nos países do Mercosul	Favorecer a mobilidade das pessoas no conjunto da região. Permitir a comparabilidade dos processos de formação em termos de qualidade acadêmica. Ampliar a qualidade educacional
Decisão CMC 04/99 – Acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul	Estabelecer instrumentos jurídicos que orientem a definição de políticas e estratégias comuns para o desenvolvimento da educação regional e mecanismos que facilitem o exercício de atividades acadêmicas na região.
Decisão CMC 05/99 – Acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, na República da Bolívia e na República do Chile	Estabelecer instrumentos jurídicos que orientem a definição de políticas e estratégias comuns para o desenvolvimento da educação regional e mecanismos que facilitem o exercício de atividades acadêmicas na região.

Fonte: Elaboração própria a partir das Decisões e Acordos do Mercosul Educacional.

Além da importância do Protocolo de Intenções como instrumento jurídico que lança princípios básicos que respaldaram a criação de novos acordos em prol da integração educacional e cultural do Mercosul, o mesmo identificou estes setores como imprescindíveis para a consecução dos demais objetivos do bloco. De forma a orientar o desenvolvimento de programas educacionais no processo de integração, os Estados Membros definem três áreas interconectadas e suas respectivas ações:

Para a área 1, “Formação da Consciência Social Favorável ao Processo de Integração”:

- 1.1 Incorporação de conteúdos vinculados ao MERCOSUL, nos currículos de todos os níveis;
- 1.2. Formação e aperfeiçoamento de docentes de modo a viabilizar a melhoria dos Sistemas Educacionais;
- 1.3. Fomento e circulação de bens culturais e sua produção conjunta;
- 1.4. Promoção de programas de difusão que possibilitem a compreensão dos benefícios sociais, econômicos e culturais da integração.

Para a área 2, “Capacitação dos Recursos Humanos que Contribuam para o Desenvolvimento Econômico”:

- 2.1. Reformulação dos currículos, em todos os níveis, introduzindo temas referentes ao trabalho, emprego, produção e inovação científico-tecnológica;
- 2.2. Promoção e coordenação de ações de formação profissional e técnica em instituições governamentais e não-governamentais, que respondam às necessidades do mercado;
- 2.3. Flexibilização dos currículos escolares de modo a permitir respostas rápidas e eficientes às demandas dos setores sócio-econômicos;
- 2.4. Estímulo para que as instituições educacionais se voltem para as questões referentes ao trabalho e à produção na Região, à pesquisa e à formação de recursos humanos que requer o MERCOSUL;
- 2.5. Estímulo para que as Universidades se constituam em centros de reflexão e análise dos problemas emergentes de integração regional;
- 2.6. Criação de Centros de Altos Estudos do MERCOSUL para a investigação permanente dos aspectos necessários ao processo de integração e cooperação.

Para a área 3, “Integração dos Sistemas Educacionais”:

- 3.1. Criação de um conjunto de medidas no sentido de superar as barreiras jurídicas e administrativas, que permita a mobilidade e intercâmbio de pessoas e bens nas áreas científicas, técnicas e culturais;

-
- 3.2. Implantação de um sistema de informações que possibilite o conhecimento dos dados educacionais relevantes dos Países Membros, assim como o acesso ao conhecimento disponível sobre o mercado de trabalho e setores de atividade;
 - 3.3. Criação de uma rede institucional de cooperação técnica, preferencialmente nas áreas de Educação Pré-Escolar, Fundamental, Média, Especial e de Jovens e Adultos;
 - 3.4. Definição de perfis mínimos de formação profissional e técnica, de modo a possibilitar a equivalência de estudos e títulos, facilitando o exercício profissional nos Países Membros;
 - 3.5. Compatibilização dos perfis para a formação dos recursos humanos de nível superior, especialmente dos conteúdos das disciplinas fundamentais nas áreas e interesses do MERCOSUL, possibilitando o estabelecimento de mecanismos que facilitem a circulação de alunos, docentes e profissionais na Região¹².

No que tange à difusão cultural em língua espanhola no Brasil, todas as três áreas exercem um papel importante a partir de uma integração mais intensa com os atores culturais dos demais membros do Mercosul. A área 1, especificamente, visa aprofundar o conhecimento mútuo das culturas dos Estados Membros, bem como ampliar a compreensão do processo de integração no seio das populações dos países do bloco. A área 2 se dedica a desenvolver recursos humanos voltados para o desenvolvimento da região através de conhecimentos especializados. As ações 2.5 e 2.6 visam, especificamente, incentivar a reflexão e a pesquisa sobre o processo de integração regional em Universidades e em um Centro de Altos Estudos do Mercosul, o que possui potencial de gerar uma base acadêmica consciente dos benefícios da integração do Brasil com os países de língua espanhola. Finalmente, a área 3, voltada a facilitar o intercâmbio acadêmico e convalidação dos estudos entre os Estados Membros do Mercosul, é também importante para a difusão do conhecimento de culturas hispano-falantes no Brasil através de contatos pessoais diretos, criação de redes de cooperação e realização de trabalhos conjuntos.

Quanto à estrutura do Setor Educacional do Mercosul, o Protocolo de Intenções estabeleceu a Comissão de Ministros de Educação como órgão

¹² MERCOSUL. Protocolo de Intenções do Mercado Comum do Sul. Brasília, 13 de dezembro de 1991.

responsável para tomar decisões referentes às contribuições que o sistema educacional possa oferecer ao desenvolvimento das políticas do Mercosul. Esta Comissão: é integrada pelos ministros de Educação dos países signatários do Tratado de Assunção; pode se reunir todas as vezes que julgar necessário e pelo menos uma vez por semestre; é presidida pelo ministro de educação de cada Estado Membro, em forma rotativa, por períodos de seis meses; pode solicitar a colaboração de organismos nacionais e internacionais e de outras entidades que considere pertinente; empreende as gestões necessárias que possibilitem a inter-relação da Educação com as áreas de Cultura, Ciência e Tecnologia; é assistida permanentemente por um Comitê Coordenador Regional.

A partir desses princípios e estrutura básica, o Protocolo de Intenções de 1991 estabelece os fundamentos de uma nova área de integração a ser desenvolvida no Mercosul: a integração educacional e cultural. A partir da Comissão de Ministros da Educação e do Comitê Coordenador Regional, a área se desenvolveu ao longo dos 30 anos de vigência do Protocolo até alcançar a atual estrutura, conhecida como Setor Educacional do Mercosul, ou Mercosul Educacional.

A compreensão desta estrutura, funcionamento e acordos inerentes a este braço educacional da integração é importante pois representa um dos motivos para a elaboração do Projeto e posterior Lei para a implementação da oferta da língua espanhola no sistema educativo brasileiro. Esta relação pode ser encontrada nas justificativas dos projetos e nos pareceres das Comissões do Congresso Nacional brasileiro que analisaram a questão, invocando o processo de integração do Mercosul como um compromisso a ser cumprido em benefício da ampliação dos horizontes culturais da população brasileira.

O SETOR EDUCACIONAL DO MERCOSUL

Por meio da Resolução CMC Nº 07/91, o Conselho do Mercado Comum respaldou a iniciativa expressa no Protocolo de Intenções e instituiu a Reunião de Ministros de Educação dos Estados Membros do Mercosul (RME) como órgão responsável pela coordenação das políticas educacionais da região. Assim, o Setor Educacional do Mercosul (SEM) é institucionalizado em 13 dezembro de 1991. A criação do SEM teve como ponto de partida o reconhecimento, pelos Ministros de Educação dos Estados Membros do bloco, “do papel estratégico desempenhado pela Educação no processo de integração, para atingir o desenvolvimento econômico, social, científico-tecnológico e cultural, da região”¹³.

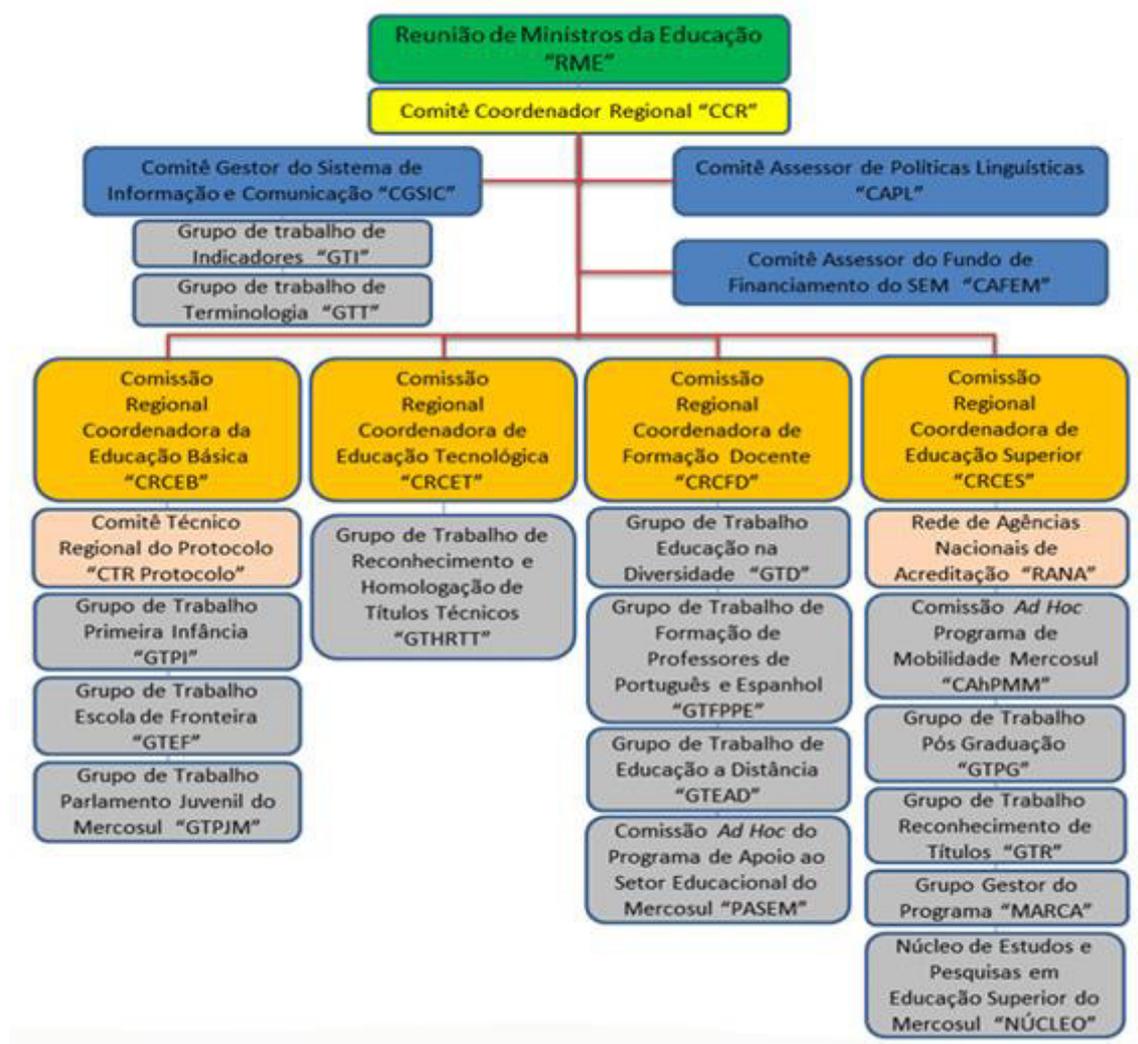
Em 2001, a estrutura do SEM foi alterada, sendo que as principais mudanças afetaram os níveis técnicos e operacionais¹⁴. Essa ação foi justificada pela necessidade de dotar a estrutura de maior flexibilidade, permitindo um fluxo de comunicação entre os níveis estratégico, técnico e de execução. Fulquet (2007) destaca o desenvolvimento dessa agenda de integração do setor educacional a partir de encontros e fóruns, envolvendo ministros da Educação, técnicos e especialistas dos países da região, dentre eles: *Descentralización Educativa*, realizado pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) e pelo governo da Argentina; *Encuentro Internacional de Educación, Alfabetización y Ciudadanía*, realizado pelo governo do Brasil; Reunião preparatória do *Mercosul Cultural y Educativo*, apoiado pela OEI, OEA, *Oficina Regional para Educación de América Latina y el Caribe* (Orealc-Unesco) e *Centro Interamericano de Estudios e Investigaciones para el Planeamiento de la Educación* (Cinterplan).

¹³ MERCOSUL/RME/ATA Nº 02/92. Ata da III Reunião de Ministros de Educação dos Países Signatários do Tratado do Mercado Comum do Sul. Brasília, 27 de novembro de 1992.

¹⁴ Decisão CMC Nº 15/01.

Atualmente, o SEM é constituído pelos seguintes órgãos que correspondem a diferentes âmbitos de atuação: 1) Conselho de Ministros da Educação e Comitê Coordenador Regional, responsáveis pelas decisões políticas e estratégicas no âmbito do SEM; 2) Comissões Regionais Coordenadoras, responsáveis pelas decisões de natureza técnica; e 3) Grupos de Trabalho (GT), responsáveis pelas decisões relativas à execução de programas e ações do SEM.

Organograma 1 – Estrutura do Setor Educacional do Mercosul



Fonte: Mercosul Educacional.

A Reunião de Ministros de Educação (RME) é a instância máxima do SEM e responsável pela definição das políticas e planos estratégicos do setor. Por resolução do Conselho do Mercado Comum, sua missão é “acordar planos e programas que orientem a definição de políticas e estratégias comuns para o desenvolvimento educativo regional”¹⁵. Até a presente data já foram realizadas 52 reuniões de Ministros de Educação, nas quais foram reafirmados os princípios e compromissos do Setor Educacional do Mercosul, aprovados os planos de ação, emitidas decisões e resoluções, solicitados estudos, constituição de grupos de estudo, realização de eventos e avaliação das atividades, projetos e programas realizados.

O Comitê Coordenador Regional é o órgão que atua no nível político e estratégico como assessor do Conselho de Ministros. Sua função é elaborar, desenvolver e avaliar programas e projetos. Esses dois órgãos, o Conselho de Ministros e o Comitê Coordenador Regional, são responsáveis por assegurar as fontes e mecanismos de financiamento e os recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos.

No nível técnico, o SEM é composto por Comissões Regionais Coordenadoras. Até o ano de 2001, estas eram chamadas Comissões Técnicas Regionais, num total de seis. A partir de 2002, tiveram suas atividades assumidas pelas quatro Comissões Regionais Coordenadoras atuais: Comissão Regional Coordenadora de Educação Básica (CRCEB), Comissão Regional Coordenadora de Educação Tecnológica (CRCET), Comissão Regional Coordenadora de Formação Docente (CRCFD) e Comissão Regional Coordenadora do Ensino Superior (CRCES).

A execução dos projetos cabe aos Grupos de Trabalho. Estes são órgãos criados *ad hoc* pelas Comissões Regionais Coordenadoras de Área (CRCA) e têm

¹⁵ MERCOSUL/RME/ATA Nº 01/92. Ata da II Reunião de Ministros de Educação dos Países Signatários do Tratado do Mercado Comum do Sul. Buenos Aires, 01 de junho de 1992.

como função desenvolver projetos com objetivos, metas e prazos definidos pelas CRCA.

Desde sua criação, o SEM tem considerado a informação e a comunicação como elementos-chave no processo de integração das políticas educacionais. A necessidade de criar canais de comunicação que permitam um intercâmbio sistemático de informações, imprescindível para dar continuidade às políticas de integração em matéria educativa, deu origem ao Sistema de Informação e Comunicação (SIC). O SIC é organizado a partir das infraestruturas e redes já existentes na Região, por exemplo, os bancos de dados de universidades e centros de pesquisa em educação. As funções do SIC são: difundir as ações do SEM junto aos sistemas educacionais nacionais e às instâncias responsáveis pela gestão escolar; produzir e disseminar informações atualizadas; e organizar uma base terminológica comum a ser adotada pelo SEM.

A partir da reforma de 2001, as atividades do SIC abrangeram a comunicação, gestão do conhecimento e produção e disseminação de informação no âmbito do SEM. A nova estrutura organizacional fez do SIC uma instância comum a todos os Comitês Técnicos e um ambiente de comunicação e intercâmbio entre eles. Como forma de viabilizar os projetos e o processo de integração das políticas educacionais na região, o SEM produz e mantém, desde a sua criação, informações estatísticas, comparáveis e atualizadas, sobre os sistemas educacionais dos países membros. Este esforço resultou na formação de um Grupo de Especialistas em Estatísticas Educacionais que, desde 1997, vem se empenhando na produção de dados atualizados e comparáveis sobre a educação nos países membros. A criação do conjunto de indicadores começou com a realização do I Seminário-Oficina em outubro de 1997, no Chile, com o apoio da Oficina Regional de Educação para a América Latina. Os dados coletados e produzidos e os indicadores podem ser encontrados na Vitrine Estatística do SEM.

A partir desta estrutura diversificada e ampla base de dados dos sistemas educacionais dos Estados Membros, o SEM possui a capacidade de promover o intercâmbio educacional preconizado nas 3 áreas de interesse estabelecidas pelo Protocolo de Intenções. Este ponto é especialmente importante do ponto de vista do contato do sistema educativo brasileiro com a língua espanhola, uma vez que não apenas mantém o contato direto entre os órgãos de educação do Brasil com os dos vizinhos hispano-falantes, mas também fomenta o reconhecimento dos estudos realizados em quaisquer dos Estados Membros¹⁶.

Para os discentes das instituições de ensino do Mercosul, o SEM oferta bolsas de estudos para intercâmbio, durante um semestre letivo, em instituição de outro Estado Membro ou Associado, com aproveitamento e reconhecimento de estudos, tanto na universidade de origem quanto na instituição de destino. Para o corpo docente, oferece fomento para execução de projetos de pesquisa interinstitucionais, propiciando a cooperação regional de docentes e pesquisadores; e propicia a consecução dos objetivos de integração e regionalização da educação envolvendo gestores e coordenadores de instituições de ensino superior.

As atividades do SEM facilitam, portanto, o fluxo de estudantes, professores e pesquisadores. Em 2005, com a aprovação da Lei Nº 11.161 (“Lei do Espanhol”), o SEM seria essencial para a consecução dos objetivos da Lei ao oferecer uma opção para a enorme demanda por professores de língua espanhola no Brasil. Por meio da estrutura e normativa do SEM, o Brasil poderia buscar docentes desta disciplina, falantes nativos da língua, procedentes dos demais Estados Membros do Mercosul.

¹⁶ Ver Quadro 01 - Acordos de reconhecimento de títulos acadêmicos no Mercosul.

ACORDO DE ADMISSÃO DE TÍTULOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS PARA O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NO ENSINO DO ESPANHOL E DO PORTUGUÊS COMO LÍNGUAS ESTRANGEIRAS NOS ESTADOS MEMBROS (2005)

Com relação à importância da promoção do ensino da língua espanhola no Brasil, a tramitação do Projeto de Lei Nº 3.987/2000 que institui a obrigatoriedade da oferta do ensino desta disciplina na rede de ensino pública brasileira, é um exemplo de convergência com o Mercosul Educacional. Este projeto tem suas origens, primariamente, no interesse e compromisso do Estado brasileiro com o processo de integração regional. É preciso lembrar que o projeto precedente, o PL 4004/93, de autoria do então Presidente Itamar Franco, fazia menção expressa na justificativa à necessidade do Brasil de ofertar o ensino da língua dos vizinhos do Mercosul (e, também, da Comunidade Ibero-Americana de Nações). López García (2000) corrobora esta relação entre a busca pela implantação do espanhol no Brasil e o Mercosul:

En Brasil la decisión de incorporar masivamente el español a todos los niveles de la enseñanza ha sido una iniciativa política, todavía muy cuestionada, la cual tiene su origen en la constitución del Mercosur y en el hecho de que Brasil es el único país no hispanohablante del mercado común del cono sur de América. Por otro lado, es obvio que el mundo anglosajón y el mundo hispano representan dos universos diferentes y aun enfrentados, mientras que la cosmovisión brasileña no difiere tan apenas de la de otros países de Iberoamérica, tanto desde el punto de vista lingüístico como desde el cultural. (LÓPEZ GARCÍA, 2000, p. 132).

Independentemente das justificativas que pudessem estar presentes ao longo da tramitação desses projetos, a aprovação da “Lei do Espanhol” em 2005 gerou uma demanda por docentes da língua espanhola sem precedentes para um país com um sistema educativo de dimensões continentais como o Brasil. A Espanha se dispôs a ajudar o Brasil no desafio da formação de professores que a Lei representava. No âmbito do Mercosul, como vimos, o ensino do espanhol no Brasil era um objetivo buscado desde compromissos como o Protocolo de

Intenções. Trata-se da continuidade de um compromisso que o SEM tenha concretizado mais um acordo regional focado nesta questão específica: o “Acordo de admissão de títulos, certificados e diplomas para o exercício da docência no ensino do espanhol e do português como línguas estrangeiras nos Estados Membros”.

Chama a atenção a coincidência temporal de que o referido Acordo de admissão de títulos foi aprovado pelo Conselho do Mercado Comum na mesma época em que o Projeto de Lei Nº 3.987/2000 se encaminhava para a votação final pelo plenário da Câmara dos Deputados. Após votação na Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Justiça e Constitucionalidade da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Nº 3.987/2000 foi aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados em 18 de julho de 2005. O PL é então encaminhado para sanção presidencial, ato este ocorrido em 5 de agosto de 2005 com sua conversão na Lei Ordinária Nº 11.161/ 2005 (“Lei do Espanhol”), e publicado no Diário Oficial da União em 8 de agosto do mesmo ano. No caso do Acordo do Mercosul, a questão foi colocada para votação durante a XXVIII Reunião do Conselho do Mercado Comum em Assunção, ocorrida em 19 de junho de 2005.

O Acordo é composto por 13 artigos que definem as bases da admissão de títulos, certificados e diplomas para o exercício da docência no ensino do espanhol no Brasil e do português na Argentina, Paraguai e Uruguai. As considerações prévias expressas pelos Estados Membros são, também, dignas de atenção. O Protocolo de Intenções é referenciado como o compromisso precedente, ao reconhecer o “interesse de difundir a aprendizagem dos idiomas oficiais do Mercosul – espanhol e português – através dos sistemas educativos”¹⁷. Demonstrando conformidade com as áreas de atuação do SEM,

¹⁷ Em decisão do Conselho do Mercado Comum (MERCOSUL/CMC/DEC. Nº35/06) de 15 de dezembro de 2006, o idioma guarani foi incorporado como idioma oficial do Mercosul, ainda que os idiomas de trabalho permaneceram sendo o espanhol e o português. Disponível em:

expressa que “a mobilidade de docentes dos idiomas oficiais do Mercosul de instituições de educação primária e média da região constitui um dos mecanismos para implementar o estabelecido no Protocolo de Intenções”; e, relacionado à demanda do ensino do espanhol no Brasil, antecipa-se a aprovação da “Lei do Espanhol” no Brasil, declara que é preciso facilitar a mobilidade dos professores de espanhol como língua estrangeira “para compensar as carências existentes nos Estados Partes com respeito à potencial demanda de recursos humanos qualificados para o ensino dos idiomas oficiais do Mercosul”.

A carência de docentes da língua espanhola para atuar a nível nacional no Brasil foi uma das preocupações levantadas por parlamentares e órgãos estaduais responsáveis pela execução das políticas educacionais. Neste sentido, a Decisão do CMC um mês antes da votação do PL 3.987/2000 pelo plenário da Câmara dos Deputados serviria como um recurso de mitigação da enorme demanda de docentes que a “Lei do Espanhol” criava, pois possibilitaria que docentes da Argentina, Paraguai e Uruguai (docentes estes, falantes nativos da língua espanhola) pudessem ocupar postos nas escolas brasileiras sem grandes empecilhos burocráticos, impedimento em função da nacionalidade, ou de reconhecimento de títulos emitidos nestes países. A importância dos professores argentinos, uruguaios e paraguaios, bem como a colaboração do Instituto Cervantes, foi destacada por Mario Miguel González, então Presidente da Associação Brasileira de Hispanistas durante o II *Congreso Internacional de la Lengua Española* (CILE), para a consecução da implantação do ensino da língua espanhola em todo o Brasil:

Creemos que se impone que nuestros gobernantes tomen conciencia de que no basta enunciar leyes que faciliten la integración de los países latinoamericanos.

<https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/10443_DEC_035-2006_ES_IncorporaldiomaGuarani.pdf> Acesso em 23 de abril de 2022.

Habr  que garantizar las condiciones reales para que ella se lleve a cabo. En primer lugar, en este caso, aumentando las vacantes para la formaci n de profesores de espa ol en las universidades p blicas brasile as. En segundo lugar, tal vez, estudiando la posibilidad de un intercambio de profesores entre los pa ses del Mercosur, mediante la definici n de cupos que permitan reciprocidad en la disponibilidad de profesores argentinos, uruguayos o paraguayos de espa ol en Brasil y de profesores brasile os de portugu s en los pa ses de lengua espa ola. Es claro que ello supondr  que en ambos casos se los remunere adecuadamente y se los capacite espec ficamente como profesores de lengua extranjera. Esto  ltimo parecer a lo menos complicado, ya que sabemos que en ambas partes – y en el Brasil, espec ficamente, con la colaboraci n del Instituto Cervantes – ya est n en marcha centros en los que esto empieza a ser implementado. (GONZ LEZ, 2001, p. 18).

O Acordo detalha como se daria o processo de admiss o de professores de l ngua espanhola e portuguesa entre os Estados Partes atrav s dos pontos apresentados a continua o.

O Artigo 1  estabelece que a admiss o de t tulos se dar  “apenas para efeito do exerc cio da atividade docente no ensino de idiomas espanhol e portugu s como l nguas estrangeiras”. Ou seja, deixa claro que o Acordo   elaborado e aprovado com o fim espec fico e exclusivo de prover professores de l ngua espanhola e portuguesa nos Estados Membros, n o contemplando o reconhecimento por este instrumento de t tulos para docentes de outras disciplinas.

O Artigo 2  estabelece que os t tulos em quest o devem contar com o “reconhecimento oficial em cada Estado Parte e que habilitem para o exerc cio da doc ncia nos n veis prim rio/b sico/fundamental e m dio/secund rio”. Isto  , o Acordo n o se omite do papel dos minist rios de Educa o e ag ncias de reconhecimento de estudos como  nicos  rg os oficialmente encarregados da emiss o de t tulos e do reconhecimento das institui es de ensino, e garante que apenas docentes com esta qualifica o estejam habilitados a lecionar em outro Estado Parte.

Para que os demais pa ses tenham conhecimento de quais s o as institui es de ensino  s que faz refer ncia o requisito anterior, o Artigo 3 

compromete os Estados Partes a informar uns aos outros: a) os títulos compreendidos neste Acordo; b) as instituições habilitadas para expedi-los; c) os órgãos nacionais competentes para admitir os títulos. Além disto, estas informações devem ser remetidas também ao Sistema de Informação e Comunicação (SIC) do SEM, o que garante um controle centralizado das informações relativas às instituições de ensino de todos os países do Mercosul.

O Artigo 4º reforça o tratamento igualitário que os títulos que habilitam à docência de português e espanhol como línguas estrangeiras devem receber pelos Estados Partes. Neste aspecto, afirma que os títulos serão reconhecidos “em condições de plena igualdade em relação aos nacionais de cada Estado Parte”. Além disto, a isonomia que deve ser aplicada para os docentes estrangeiros faz-se expressa também ao excluir-se a exigência de posse da nacionalidade do país como requisito para exercer suas funções: “Não será exigido, portanto, requisito de nacionalidade, ou outro adicional, distinto dos dispostos para os cidadãos do Estado Parte”. O aspecto da igualdade de tratamento entre docentes nacionais e estrangeiros (de outro Estado Parte do Mercosul) é previsto também no Artigo 5º que estabelece que “os postulantes dos Estados Partes deverão submeter-se às mesmas exigências previstas para os nacionais do Estado Parte em que pretendam exercer a docência”. Quanto às questões laborais e migratórias, este mesmo Artigo define que os docentes destas línguas estrangeiras nos Estados Partes do Mercosul poderiam beneficiar-se dos mesmos procedimentos previstos pelas normativas do bloco em vigor nestes temas.

Os Artigos 6º e 7º fazem referência às exigências aos docentes que tenham interesse em lecionar em outro Estado Parte do Mercosul. O Artigo 6º esclarece que, uma vez admitidos no sistema educativo de outro Estado Parte, o docente não poderá dedicar-se a lecionar outras disciplinas que não seja o idioma espanhol ou português como língua estrangeira. O Artigo 7º exige que o

interessado em solicitar a admissão deverá apresentar toda documentação que comprove os requisitos expressos no Acordo, devidamente legalizada. Os documentos, no entanto, não precisam ser traduzidos.

O Acordo prevê ainda, no Artigo 8º, que os docentes admitidos através deste instrumento recebam capacitação e atualização pedagógica, de acordo com as possibilidades dos Estados Partes.

Finalmente, o Artigo 9º prevê que quaisquer controvérsias que possam surgir entre os Estados Partes em função da aplicação do Acordo deverão ser resolvidas, primeiramente, através de negociações diretas. No caso de que estas não sejam suficientes para se alcançar uma solução, os Estados Partes poderão aplicar os procedimentos previstos no Sistema de Solução de Controvérsias do Mercosul¹⁸.

Os demais artigos fazem referência à vigência, revisão, futuras adesões e ratificações do Acordo.

No que tange à recepção do Acordo pelo Brasil, vimos que a necessidade de atrair professores de língua espanhola se faz ainda mais relevante com a aprovação da Lei Nº 11.161/2005. O Acordo possui o potencial de prover docentes desta disciplina, falantes nativos da língua espanhola, diretamente de países-sócios no Mercosul. Sua aplicação, no entanto, dependia da ratificação do Acordo pelo Congresso Nacional, o que ocorreu com o Decreto Legislativo nº 803 publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2010¹⁹.

¹⁸ O Sistema Permanente de Solução de Controvérsias foi instituído pelo Protocolo de Olivos (2002) em que se cria o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), com sede na cidade de Assunção. O TPR está composto por 5 árbitros (sendo 4 indicados por cada Estado Parte e 1 designado por unanimidade por eles através de uma lista de 8 integrantes). Qualquer das partes pode apresentar um recurso de revisão do laudo do Tribunal *Ad Hoc* ao TPR, bem como podem submeter-se diretamente ao TPR caso hajam acordado expressamente entre si após as negociações diretas. Os laudos do TPR são obrigatórios e inapeláveis aos Estados Partes do Mercosul.

¹⁹ Decreto Legislativo Nº 803. Aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência no Ensino do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Estados Partes, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, retificado pela Fé de Erratas de 28 de junho de 2007. Disponível em:

Na Argentina, promulga-se a Lei Nº 26.468, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece que todas as escolas secundárias do sistema educativo nacional devem incluir, de forma obrigatória, uma proposta curricular para o ensino do idioma português como língua estrangeira, em cumprimento da Lei Nº 25.181. Assim é exposto em seu artigo 1º:

Todas las escuelas secundarias del sistema educativo nacional en sus distintas modalidades, incluirán en forma obligatoria una propuesta curricular para la enseñanza del idioma portugués como lengua extranjera, en cumplimiento de la Ley Nº 25.181. En el caso de las escuelas de las provincias fronterizas con la República Federativa del Brasil, corresponderá su inclusión desde el nivel primario (ARGENTINA, Lei Nº 26.468, de 12 de janeiro de 2009).

No Uruguai, promulga-se a Lei Nº 18.437, de 16 de janeiro de 2009 (Lei Geral de Educação). Em seu artigo 40º, a referida lei, ao especificar as linhas transversais que são contempladas pelo Sistema Nacional de Educação, estabelece os objetivos da educação linguística:

La educación lingüística tendrá como propósito el desarrollo de las competencias comunicativas de las personas, el dominio de la lengua escrita, el respeto de las variedades lingüísticas, la reflexión sobre la lengua, la consideración de las diferentes lenguas maternas existentes en el país (español de Uruguay, portugués del Uruguay, lengua de señas uruguaya) y la formación plurilingüe a través de la enseñanza de segundas lenguas y lenguas extranjeras (URUGUAI, Lei Nº 18.437, de 16 de janeiro de 2009).

No Paraguai, é promulgada a Lei Nº 1.264/1998 (Lei Geral da Educação). O Artigo 9º traz como objetivos do sistema educativo nacional: a formação no domínio das línguas oficiais; o conhecimento, a preservação e o fomento da herança cultural, linguística e espiritual da comunidade nacional. O artigo 31º estabelece que:

La enseñanza se realizará en la lengua oficial materna del educando desde los comienzos del proceso escolar o desde el primer grado. La otra lengua oficial se enseñará también desde el inicio de la educación escolar con el tratamiento

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2010/decretolegislativo-803-20-dezembro-2010-609773-norma-pl.html>> Acesso em 23 de abril de 2022.

didático propio de una segunda lengua (PARAGUAI, Lei Nº 1.264, de 21 de abril de 1998).

Finalmente, devemos também destacar a criação da Universidade Federal de Integração Latino Americana (UNILA) como uma iniciativa relacionada à promoção dos idiomas espanhol e português entre os estudantes universitários dos Estados Membros do Mercosul. O governo brasileiro cria a UNILA através da Lei Nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010. O artigo 14º desta lei assim expressa:

A seleção dos alunos será aberta a candidatos dos diversos países da região, e o processo seletivo será feito tanto em língua portuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região (BRASIL, Lei Nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010).

A UNILA tem como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercosul. Aqui, é importante destacar a perspectiva interdisciplinar do curso de Licenciatura em Letras Espanhol e Português da instituição, que inclui também o estudo da língua Guarani:

O curso de LEPLE²⁰ é orientado a partir de três eixos: Linguagens (que engloba os componentes e atividades relacionados à Linguística, à Língua Espanhola, à Língua Portuguesa e às Literaturas latino-americanas, assim como à Libras e ao Guarani), Pedagógico (que abarca os componentes e atividades relacionados à formação pedagógica com o objetivo de instigar a reflexão teórica sobre as diferentes modalidades de prática de ensino das línguas adicionais/estrangeiras, espanhol e português, e de suas literaturas) e Interdisciplinar (em que são aprofundados estudos sobre América Latina e projetos interdisciplinares)²¹.

²⁰ Letras - Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras (LEPLE)

²¹ UNILA. Letras Espanhol e Português – sobre o curso. Disponível em: <<https://portal.unila.edu.br/graduacao/letras-espanhol-portugues/sobre>> Acesso em 23 de abril de 2022.

A partir de todas estas ações educativas nos países membros do Mercosul, percebe-se um esforço por parte dos poderes legislativos dos Estados Membros e de instituições de ensino, no sentido de promover o idioma português na Argentina, Paraguai e Uruguai, e do idioma espanhol no Brasil (neste caso, pelo menos durante a vigência da Lei Nº 11.161/2005). O Acordo aqui analisado constitui, portanto, um instrumento normativo importante para a consecução dessas ações de integração educativa e cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A facilidade para mobilidade profissional expressa no “Acordo de admissão de títulos” representou um importante incentivo para a concretização da “Lei do Espanhol” no Brasil, e para a formulação de leis para implementação do português como língua estrangeira nos sistemas educativos de Argentina e Uruguai.

Sua aplicação, no entanto, ficou dependente da disponibilidade e voluntarismo de docentes destas línguas dispostos a mudar-se para outro Estado Membro do Mercosul. Além disto, o contexto legislativo mudou radicalmente no Brasil com a revogação da “Lei do Espanhol” por meio da Lei Nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 (“Lei do Novo Ensino Médio”), que exclui a oferta obrigatória do ensino da língua espanhola, tornando obrigatória apenas a oferta da língua inglesa.

Ainda assim, os instrumentos normativos do Mercosul mantêm sua vigência na atualidade, consistindo, ainda hoje, um respaldo no âmbito regional para a implantação do ensino do espanhol nas escolas brasileiras. O presente estudo permite concluir que, apesar do retrocesso legislativo ocorrido no Brasil em 2017 com relação ao ensino da língua espanhola, os textos aqui analisados possuem ainda relevância e potencial para incentivar o aprofundamento da integração educativa e cultural no Mercosul.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. *Lei Nº 26.468 de 12 de janeiro de 2009*. Estabelece que todas las escuelas secundarias del sistema educativo nacional, incluirán en forma obligatoria una propuesta curricular para la enseñanza del idioma portugués como lengua extranjera, en cumplimiento de la Ley Nº 25.181.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 4.004/1993*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20594>>. Acesso em 23 de abril de 2022.

_____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 3.987/2000*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20565>>. Acesso em 23 de abril de 2022.

_____. Câmara dos Deputados. *Decreto Legislativo Nº 803*. Aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência no Ensino do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Estados Partes, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, retificado pela Fé de Erratas de 28 de junho de 2007. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2010/decretolegislativo-803-20-dezembro-2010-609773-norma-pl.html>> Acesso em 23 de abril de 2022.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Artigo 4º. Parágrafo único.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Diário Oficial da União Número 4.024/61. Brasília: Imprensa Oficial, 1961.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Diário Oficial da União Número 5.692/71. Brasília: Imprensa Oficial, 1971.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Diário Oficial da União Número 9394/96. Brasília: Imprensa Oficial, 1996.

_____. *Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942*. Lei Orgânica do ensino secundário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4244-9-abril-1942-414155-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 23 de abril de 2022.

_____. *Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111161.htm>. Acesso em 23 de abril de 2022.

_____. *Lei Nº 12.189 de 12 de janeiro de 2010*. Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA).

_____. *Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm> Acesso em 23 de abril de 2022.

_____. *Parâmetros curriculares nacionais: ensino médio*. Brasília: MEC/SEMTEC, 1999 (1ª ed. impressa). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/14_24.pdf>. Acesso em 23 de abril de 2022.

_____. *Parâmetros Curriculares Nacionais, línguas estrangeiras*. Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pcn_estrangeira.pdf>. Acesso em 23 de abril de 2022.

FULQUET, Gaston A. *El proyecto educativo para el Mercosur y los debates en torno a la internacionalización de la Educación superior*. [S.l.]: Centro Argentino de Estudios Internacionales, 2007. Disponível em: <<http://www.caei.com.ar/ebooks/ebook15.pdf>>. Acesso em 23 de abril de 2022.

GETINO, Octavio. Argentina: introducción a la dimensión económica y social de las industrias culturales. In: ÁLVAREZ, Gabriel O. (org.). *Indústrias Culturais no Mercosul*. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2003.

_____. Las políticas culturales de Mercosur: aproximación a un proyecto de Estado. In: ÁLVAREZ, Gabriel O. (org.). *Indústrias Culturais no Mercosul*. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2003.

_____. Políticas culturais, mercado e espaço público regional. In: ÁLVAREZ, Gabriel O. (org.). *Indústrias Culturais no Mercosul*. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2003.

GÓNZALEZ, Mario Miguel. El hispanismo en Brasil. In: *Actas del II Congreso Internacional de la Lengua Española*. Valladolid: 2001. Disponível em: <https://cvc.cervantes.es/obref/congresos/valladolid/ponencias/unidad_diversidad_del_espanol/5_espanol_y_portugues/gonzalez_m.htm> Acesso em 23 de abril de 2022.

LÓPEZ GARCÍA, Ángel. El significado de Brasil para la suerte del idioma español. *Anuario Brasileño de Estudios Hispánicos*, Suplemento El hispanismo en Brasil, p. 129-139, 2000.

MERCOSUL. *Decisão do Conselho do Mercado Comum N° 22/14*. Estrutura orgânica e regulamento interno do Mercosul Cultural.

_____. *Protocolo de Integração Cultural (1996)*. Disponível em: <https://www.mre.gov.py/tratados/public_web/DetallesTratado.aspx?id=y0ySbG3knXOK//eVhiyByQ==>. Acesso em 23 de abril de 2022.

_____. *Protocolo de Intenções do Mercado Comum do Sul*. Brasília, 13 de dezembro de 1991.

_____. *Sistema de Informação Cultural do Sul (SICSUR)*. Disponível em: <<http://sicsur.mercosurcultural.com/>>. Acesso em 23 de abril de 2022.

MERCOSUL/CMC. *Decisão N°35/06 de 15 de dezembro de 2006, incorpora o idioma guarani como idioma oficial do Mercosul*. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/10443_DEC_035-2006_ES_IncorporaIdiomaGuarani.pdf> Acesso em 23 de abril de 2022.

MERCOSUL/RME. *ATA N° 01/92. Ata da II Reunião de Ministros de Educação dos Países Signatários do Tratado do Mercado Comum do Sul*. Buenos Aires, 01 de junho de 1992.

_____. *ATA N° 02/92. Ata da III Reunião de Ministros de Educação dos Países Signatários do Tratado do Mercado Comum do Sul*. Brasília, 27 de novembro de 1992.

PARAGUAI. *Lei N° 1.264, de 21 de abril de 1998*. Ley General de Educación.

UNILA. *Letras Espanhol e Português – sobre o curso*. Disponível em: <<https://portal.unila.edu.br/graduacao/letras-espanhol-portugues/sobre>> Acesso em 23 de abril de 2022.

URUGUAI. *Lei N° 18.437 de 16 de janeiro de 2009*. Ley General de Educación.

Nota do editor:

Artigo submetido para avaliação em: 12 de novembro de 2021.

Aprovado em sistema duplo cego em: 4 de abril de 2022.